

LEI Nº 2.578/2019 DE 29 DE ABRIL DE 2019



"Regulamenta as hipóteses de isenção da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, nos termos do art. 8º, I, a, da Lei nº 1.880/2011."

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica** Municipal de Bataguassu/MS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Serão isentos da taxa de Serviço de Inspeção Municipal - SIM, instituída pela Lei nº 1.880/2011, de 19 de outubro de 2011, nos termos do artigo 8º, I, "a", mediante solicitação por escrita do interessado:

I - O primeiro estabelecimento, de acordo com sua classificação, a obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal;

II - O Microempreendedor Individual - MEI, bem como seus produtos, rótulos e serviços, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006;

III - O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como o empreendedor de economia solidária;

IV - O estabelecimento situado em assentamento;

V - Os produtos oriundos de projetos sociais;

VI - O estabelecimento que utilize unicamente de mão de obra familiar.

Parágrafo único. A isenção das taxas mencionadas no caput poderão ser suspensas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em casos de o estabelecimento registrado:

I - Responder a um auto de infração no período de 01 (um) ano;

II - Responder a duas advertências por escrito no período de 01 (um) ano;

III - Praticar atos tendentes a obstar ou dificultar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, de maneira a impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, bem como prestar informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos, ou, ainda, qualquer sonegação de dados de interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 2º A isenção da taxa que trata esta lei, não desobriga o fiscalizado a entregar na sede do SIM, o Mapa de Produção e demais documentos relativos à produção, até o quinto dia

útil do mês subsequente da prestação dos serviços de inspeção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de Abril de 2019.

Pedro Arlei Caravina
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Fazenda

[Download do documento](#)